

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 22/03/2017**

PROCESSO Nº E-11/005/37/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 6.432,05 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), referente à fatura competência dezembro/2016 das despesas com a locação de impressoras.

Id: 2020186

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 22/03/2017**

PROCESSO Nº E-11/005/1041/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.999,47 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), referente à fatura competência novembro/2016 das despesas com a locação de impressoras.

Id: 2020187

Secretaria de Estado de Governo**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA JURÍDICA****DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 02.01.2017**

PROCESSO Nº E-24/004/5431/2014 - ITAÚ UNIBANCO S/A - DRA. DEBBY HELENA SOU CHU - OAB/SP 295.370. "(...) **HOMOLOGO**, por inteiro o parecer da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos: **CONVERTO** a pena de advertência, em MULTA no valor de R\$ 10.000,00. **MANTENHO** a decisão de aplicação das demais multas administrativas, nos valores de: R\$ 9.580,00; 1000 UFIR's; R\$ 1.000,00; R\$ 9.580,00; R\$ 3.000,00; R\$ 9.580,00, do processo acima mencionado. Dessa forma, intime-se a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para o pagamento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

DE 03.01.2017

PROCESSO Nº E-24/004/3546/2015 - ITAÚ UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875.

PROCESSO Nº E-24/004/2899/2015 - ITAÚ UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875.

"(...) **HOMOLOGO**, por inteiro o parecer da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos: **CONVERTO** a pena de advertência, em MULTA no valor de R\$ 10.000,00. **MANTENHO** a decisão de aplicação das demais multas administrativas, nos valores de: R\$ 9.580,00; R\$ 8.515,56; R\$ 9.580,00, do processo acima mencionado. Dessa forma, intime-se a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para o pagamento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 10.01.2017

PROCESSO Nº E-24/004/4914/2015 - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - DRA. ANA PAULA ALVELLAN SALES - OAB/SP 365.986.

"(...) **HOMOLOGO** por inteiro o parecer da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos: **CONVERTO** a pena de advertência, em MULTA no valor de R\$ 10.000,00. **MANTENHO** a decisão de aplicação das demais multas administrativas, nos valores de: R\$ 9.580,00; R\$ 8.515,56; R\$ 8.515,56, do processo acima mencionado. Dessa forma, intime-se a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para o pagamento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 10.01.2017

PROCESSO Nº E-24/004/3535/2015 - BANCO ITAÚ S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875. "(...) **HOMOLOGO**, por inteiro o parecer da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos: **CONVERTO** a pena de advertência, em MULTA no valor de R\$ 10.000,00.

MANTENHO a decisão de aplicação das demais multas administrativas, nos valores de: R\$ 9.580,00; R\$ 8.515,56, do processo acima mencionado. Dessa forma, intime-se a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para o pagamento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 15.03.2017

PROCESSO Nº E-24/004/88/2014 - BANCO BRADESCO - DRA. THIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS - OAB/RJ 151.696.

PROCESSO Nº E-24/004/3800/2013 - BANCO FIAT S.A - DRA. THAUANA I. SHIMIZU KURUSU - OAB/SP 254.682.

PROCESSO Nº E-24/004/2272/2015 - CCR BARCAS S.A - DR. TALES PAES LEME JUNIOR - OAB/SP 330.871.

PROCESSO Nº E-24/004/1249/2014 - CONSÓRCIO FIAT - DR. RAFAEL NORONHA DE PIERI - OAB/SP 276.237.

PROCESSO Nº E-12/082/1810/2013 - CONSTRUTORA TENDA S/A - DR. ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO - OAB/RJ 88.556.

PROCESSO Nº E-24/004/8752/2013 - UNIMED LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO LT - DR. LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON - OAB/RJ 20.387.

PROCESSO Nº E-24/004/2684/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOT. - DRA. AMANDA DA COSTA COLAÇO - OAB/RJ 147.324.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epigrafado(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2020192

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DIRETORIA JURÍDICA****DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24/03/2017**

PROCESSO Nº E-24/004/5796/2014 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/7074/2014 - HYNÓVE ODONTOLOGIA RJ LTDA. DR. LEONARDO NETO CONDE DE PAIVA. OAB/RJ - 159.974.

PROCESSO Nº E-24/004/1092/2015 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS.

PROCESSO Nº E-24/004/2458/2014 - AMICO SAÚDE LTDA. - DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA. DRA. ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS CAETANO. - OAB/SP - 187.464.

PROCESSO Nº E-24/004/2050/2016 - CLARO S/A. DRA. SIMONE CARDOSO. - OAB/RJ - 116.720.

PROCESSO Nº E-24/004/2193/2015 - COLINA SURF COM.ROUPAS CAL. ACESS. ART. ESP. LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2316/2015 - STAMPA ARTEFATOS DE COUROS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2608/2015 - BIJOU PREMIUN COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2380/2015 - MARISCO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2903/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A (DEPARTAMENTO JURÍDICO). DRA. LÍVIA SAAD. - OAB/RJ - 162.092.

PROCESSO Nº E-24/004/1665/2014 - PS - PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/5468/2014 - CB BIOTECH SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIO LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/5637/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A. DRA. LÍVIA SAAD. - OAB/RJ - 162.092.

PROCESSO Nº E-24/004/6259/2014 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. - LÍVIA SAAD. - OAB/RJ - 162.092.

PROCESSO Nº E-24/004/5969/2014 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. LÍVIA SAAD. - OAB/RJ - 162.092.

PROCESSO Nº E-24/004/4722/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A. DRA. LÍVIA SAAD. - OAB/RJ - 162.092.

PROCESSO Nº E-24/004/4680/2014 - IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E S. BENEDITO DOS H.

PROCESSO Nº E-24/004/5388/2014 - SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A. DRA. LÍVIA SAAD. - OAB/RJ - 162.092.

PROCESSO Nº E-24/004/3526/2013 - COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3531/2014 - FAB ZONA OESTE S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/7921/2013 - HYNÓVE ODONTOLOGIA RJ LTDA. DR. LEONARDO NETO CONDE DE PAIVA. OAB/RJ - 159.974.

PROCESSO Nº E-24/004/33526/2013 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

NOTIFICAR as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar(em) RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2019759

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 29 DE 27 DE MARÇO DE 2017**

ALTERA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1312, DE 30 DE ABRIL DE 2015, QUE DETERMINA AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DAS COMISSÕES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; e

- o Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEPLAG nº 1312, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - As Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento, em sua composição mista, possuem atribuições específicas para os membros designados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO/SEFAZ e para os membros designados pela Secretaria em que as comissões estiverem legalmente instituídas.

§ 1º - São atribuições específicas dos membros designados pela SUBPLO/SEFAZ:

....

§ 2º - São atribuições específicas dos membros designados pela Secretaria em que as Comissões Setoriais estiverem legalmente instituídas:

....

IV - Prestar informações sempre que solicitadas pelos membros SUBPLO/SEFAZ da Comissão Setorial e pela Comissão Central;"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2020374

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 30 DE 27 DE MARÇO DE 2017**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019; no art. 6º da Lei nº 7.515/2017, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019; no art. 56 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 45 da Lei nº 7.412/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017; no Decreto nº 45.938/2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução

orçamentária de 2017; no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que instituiu o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais farão a adequação das metas físicas previstas para o exercício de 2017 na Lei nº 7.515, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 45.938/2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2017.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo de Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2017 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução das Secretarias incorporadas por meio dos Decretos 45.896, de 27 de janeiro de 2017, e 45.906, de 08 de fevereiro de 2017, ficam sob a responsabilidade das Secretarias que as incorporaram.

§ 3º - As informações sobre a execução de Secretarias que venham a ser extintas ou incorporadas até 31 de dezembro de 2017 ficarão sob a responsabilidade das Secretarias que incorporem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo de Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei 7.515, de 17 de janeiro de 2017, que instituiu a Revisão do PPA 2017, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orçamentária das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2017 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, e art 6º da Lei nº 7.515, de 17 de janeiro de 2017.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 45 da Lei nº 7.412, de 11 de agosto de 2016 - LDO 2017.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orçamentária das ações dos Programas acumulada no exercício de 2017.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 45 da Lei nº 7.412, de 11 de agosto de 2016 - LDO 2017.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo de Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail loappa@fazenda.rj.gov.br, informando o nome, o CPF, lotação, e-mail e o telefone de contato do servidor e as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento devem ser atualizadas, se necessário, com a indicação de membros pelas Secretarias de Estado, através do e-mail loappa@fazenda.rj.gov.br, informando o nome completo, unidade de lotação - Secretaria ou órgão vinculado - número da identidade funcional, e-mail e telefones de contato de cada servidor, indicando ainda quem presidirá a Comissão.

§ 1º - As novas composições das Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento serão formalizadas por Resolução Conjunta da SEFAZ e da Secretaria de Estado em que a Comissão for legalmente instituída.

§ 2º - As composições atualizadas das Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento devem ser enviadas à SUBPLO para publicação até 05 de maio de 2017.

Art. 9º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento